



## PROTOCOLO DE ACORDO

**OTOC – ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS**  
**SOLUÇÃO – CORRETORES E CONSULTORES DE SEGUROS, S. A.**  
**COMPANHIA DE SEGUROS TRANQUILIDADE, S. A.**  
**NOVO BANCO, S. A.**

### ENTRE:

**A ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS**, adiante abreviadamente designada por **OTOC**, com sede na Av. Barbosa du Bocage, 45, em Lisboa, representada pelo seu Bastonário, António Domingues de Azevedo;

**COMPANHIA DE SEGUROS TRANQUILIDADE, S. A.**, adiante abreviadamente designada por **TRANQUILIDADE**, com sede na Av. da Liberdade, 242, em Lisboa, representada pelo seu Administrador, Augusto Tomé Pires Fernandes Pedroso;

**SOLUÇÃO – CORRETORES E CONSULTORES DE SEGUROS, S. A.**, adiante abreviadamente designada por **SOLUÇÃO**, com sede no Campo Grande, 56, 7<sup>o</sup>C, em Lisboa, representada pelo seu administrador Pedro Manuel Soares de Carvalho;

**NOVO BANCO, S. A.**, adiante abreviadamente designada por **NB**, com sede na Av. da Liberdade, 195, em Lisboa, representado por Luís Filipe Brites dos Santos e Pedro Alexandre dos Santos Vila Nova.

É celebrado e reduzido a escrito o presente Protocolo de Acordo, que se rege pelos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira

#### (Definições)

No contexto e para efeitos do presente Protocolo, considera-se:

- a) **Membro da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas:** o Técnico Oficial de Contas (TOC) que possua a sua inscrição válida e em vigor, ou suspenso em metade dos direitos, de acordo com a informação que para o efeito seja fornecida pela OTOC;
- b) **Agregado familiar:** o cônjuge e filhos do TOC, que se encontre nas condições referidas na alínea a) e que tenha celebrado um contrato de seguro onde aqueles tenham sido incluídos;
- c) **Aderente:** o membro da OTOC e respetivo agregado familiar.



### **Cláusula Segunda**

#### **(Atividade da TRANQUILIDADE)**

1. Pelo presente Protocolo, a TRANQUILIDADE compromete-se a proporcionar aos membros da OTOC condições especiais para a subscrição de Seguros de Saúde, de acordo com o previsto nos Anexos que integram este Protocolo.
2. De igual modo, para os próprios membros e respetivos agregados familiares são disponibilizados, em regime de adesão facultativa, os Planos de proteção especificamente criados para o efeito e designados "Upgrade 1, 2 e 3", comprometendo-se a TRANQUILIDADE a proceder à emissão das respetivas apólices, através da empresa ADVANCECARE – GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, S. A.

### **Cláusula Terceira**

#### **(Atividade da OTOC)**

1. No âmbito do presente Protocolo, a OTOC, nos termos por ela regulamentados, garante a todos os seus membros a inclusão numa apólice de Seguro de Saúde Grupo com condições únicas e exclusivas que lhe permitirá com conforto e segurança, fazer face a imprevistos de saúde, na linha da estratégia de objetivos de solidariedade social e coesão profissional definidos pelo Conselho Diretivo da OTOC.
2. A OTOC compromete-se a divulgar junto dos seus membros o âmbito do presente Protocolo, promovendo a sua dinamização e comercialização.
3. A OTOC compromete-se igualmente a transmitir aos seus membros todas as informações relacionadas com o contrato de seguro e que legalmente lhe caibam na sua qualidade de Tomador do Seguro.
4. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, a OTOC compromete-se a fornecer periodicamente à TRANQUILIDADE e ao NOVO BANCO, informações dos movimentos de inclusão, alteração e exclusão dos membros abrangidos pelas garantias do contrato de seguro contratado.
5. A informação fornecida pela OTOC ao abrigo do previsto no número anterior destina-se exclusivamente:
  - a) Ao suporte à gestão da apólice de Seguro de Saúde Grupo por parte da TRANQUILIDADE;
  - b) Ao suporte à emissão e gestão do cartão NB/OTOC, por parte do NOVO BANCO.
6. Para os efeitos previstos no número anterior, a OTOC compromete-se a cumprir as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais e designadamente:
  - a) A conceder autorização para o tratamento e transmissão dos seus dados pessoais e obter a autorização dos seus associados para a transmissão dos dados destes à SOLUÇÃO, à TRANQUILIDADE e ao NOVO BANCO;
  - b) A regularizar esse tratamento junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).



7. As entidades a quem a OTOC forneça informações e dados pessoais ao abrigo do n.º 4, anexam ao presente Protocolo, do qual faz parte integrante, declaração de confidencialidade na utilização daqueles dados.

#### **Cláusula Quarta**

##### **(Atividade da SOLUÇÃO)**

A SOLUÇÃO, no âmbito da sua atividade de corretor de seguros, compromete-se a:

1. Assegurar um serviço especializado e personalizado quer aos membros da OTOC quer aos respetivos agregados familiares aderentes a qualquer plano de proteção previsto ao abrigo do presente Protocolo.
2. Realizar todas as iniciativas que se revelem adequadas à promoção e desenvolvimento do presente Protocolo.
3. Garantir à OTOC o acompanhamento permanente do binómio custos/coberturas contratadas, de forma a manter as condições preferenciais ora protocoladas.

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Atividade do NOVO BANCO)**

1. No âmbito do Protocolo ora firmado, o NOVO BANCO assegurará a manutenção do cartão NB/OTOC para todos os membros da OTOC abrangidos pela apólice de Seguro de Saúde, de acordo com os elementos para o efeito fornecidos pela OTOC.
2. Para todos os TOC que expressem a sua vontade de aderirem à vertente crédito, o NOVO BANCO disponibiliza um crédito mínimo inicial de 500,00 € (quinhentos euros), reservando-se contudo o direito de tomar uma decisão final sobre o financiamento, em função dos dados existentes e fornecidos pelo Cliente à data da concretização daquele.
3. Este cartão, assume uma dupla função quer de cartão de crédito, quer de cartão identificativo para acesso à rede de prestadores de cuidados de saúde no âmbito do Seguro de Saúde que é objeto do presente Protocolo.
4. A emissão inicial do cartão será efetuada de acordo com a informação prestada pela OTOC ao abrigo da gestão da apólice de Seguro de Saúde Grupo.

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Vigência e Duração)**

O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura pelos representantes das partes intervenientes, vigorando pelo período de um (1) ano, sendo automática e sucessivamente renovado por igual período, sem prejuízo do direito de denúncia nos termos previstos.



### **Cláusula Sétima**

#### **(Denúncia)**

1. Os outorgantes poderão denunciar livremente o presente Protocolo, em qualquer momento, mediante carta registada com aviso de receção expedida com 60 (sessenta) dias de antecedência sobre a data em que a denúncia produzirá os seus efeitos.
2. A cessação de efeitos do presente Protocolo, independentemente da sua causa, poderá implicar a resolução dos contratos de seguro celebrados ao abrigo daquele nas respetivas datas de vencimento ou a alteração das condições aplicáveis.

### **Cláusula Oitava**

#### **(Condições dos Contratos de Seguro)**

1. As condições comerciais aplicáveis aos contratos de seguro celebrados entre a TRANQUILIDADE e a OTOC, ou com os membros desta serão as que constam nos Anexos que integram o presente Protocolo, mantendo-se em vigor durante o primeiro ano.
2. As condições aplicáveis aos contratos de seguro celebrados ao abrigo do presente Protocolo poderão ser objeto de alteração na data de vencimento ou decorrentes da renegociação solicitada por qualquer das partes com, pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência sobre aquela data, por correio registado ou qualquer outro meio do qual fique registo escrito.
3. A alteração dos termos do presente Protocolo bem como das condições aplicáveis ao contrato de seguro de grupo repercutir-se-ão nos contratos de seguro individuais em tudo o que não seja contrariado por lei.

### **Cláusula Nona**

#### **(Condições de Adesão)**

As condições especiais de subscrição de seguros individuais previstas no presente Protocolo são disponibilizadas exclusivamente aos membros da OTOC, tal como definidos na Cláusula Primeira, cuja qualidade será certificada pela OTOC.

### **Cláusula Décima**

#### **(Lei Aplicável e Foro)**

É vontade das partes que o presente Protocolo fique sujeito à Lei portuguesa e, para a resolução de quaisquer litígios dele emergentes, estabelecem como foro competente o da Comarca de Lisboa, renunciando expressamente a qualquer outro.

**Cláusula Décima Primeira****(Condições dos Contratos de Seguro)**

O presente Protocolo revoga e substitui quaisquer outros anteriormente celebrados com o mesmo objetivo e âmbito.

Feito em Lisboa, em 07 de Maio 2015, em quatro vias de igual conteúdo e valor assinadas pelos Outorgantes.

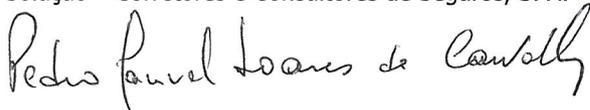
Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas



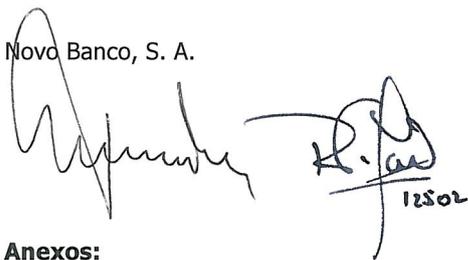
Companhia de Seguros Tranquilidade, S. A.



Solução – Corretores e Consultores de Seguros, S. A.



Novo Banco, S. A.

**Anexos:**

Condições Particulares dos Seguros de Saúde Grupo – Apólice n.º 0001586858

Condições Gerais de Grupo – Mod. 242.021 – abril.2006

Condições Gerais Upgrade – Mod. 280.021 – out.2012

Declarações de Confidencialidade NOVO BANCO

Declaração de Confidencialidade TRANQUILIDADE

Declaração de Confidencialidade SOLUÇÃO